



## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Diferentemente do que dispõe a Lei nº 9.581, de 5 de agosto de 2004, o presente projeto visa o engrandecimento específico da Literatura Gaúcha.

Conhecida por ser berço de grandes nomes, como Érico Veríssimo, Mário Quintana, Moacyr Scliar entre tantos outros, a Literatura Sul-Rio-Grandense sempre foi rica em todas as áreas, desde a trova até a poesia, passando por grandes romances e contos.

A Sociedade Partenon Literário, importante seguimento de nossa cultura, já declarou o dia 18 de junho como sendo o Dia da Literatura Sul-Rio-Grandense. Cabe agora ao nosso Município elevar esse dia, fazendo justiça aos nossos escritores.

Por fim, este projeto tem o objetivo de elevar ainda mais a cultura gaúcha por meio de sua literatura, fortalecendo nossos escritores já consagrados, bem como incentivando os mais novos, que ainda buscam seu espaço perante a sociedade rio-grandense.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2005.

**VEREADOR HAROLDO DE SOUZA**



**PROJETO DE LEI**

**Institui o Dia da Literatura Sul-Rio-Grandense no Município de Porto Alegre, a ser comemorado no dia 18 de junho de cada ano.**

Art. 1º Fica instituído, no Município de Porto Alegre, o Dia da Literatura Sul-Rio-Grandense, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de junho, dia de Fundação da Sociedade Partenon Literário.

Art. 2º No Dia da Literatura Sul-Rio-Grandense, poderão ser realizados, nas escolas do Município de Porto Alegre, nas instituições culturais e nos demais órgãos ligados à Administração Municipal, concertos, solenidades, apresentações culturais, peças teatrais, leituras dramáticas, audições públicas e outras manifestações literárias, referenciando elementos da cultura de Porto Alegre e do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.